

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO  
DECRETO N° 2.876

**DECRETO N° 2.876**

“Dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da pandemia da Covid-19 no Município de Paranaguá.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde,

DECRETA:

Art. 1º Estabelece novas medidas restritivas para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente da pandemia de COVID-19, recepcionando o que dispõe o Decreto do Governo do Estado do Paraná n° 8705, de 14 de setembro de 2021.

Art. 2º Permite a realização de algumas categorias de eventos, conforme capacidades previstas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, desde que respeitadas todas as medidas sanitárias já preconizadas pelos Decretos anteriores.

§1º Os eventos realizados em espaços abertos, para público exclusivamente sentado ou delimitado, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 60% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de mil pessoas.

§2º Os eventos realizados em espaços fechados, para público exclusivamente sentado ou delimitado, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 50% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de mil pessoas.

Art. 3º Os participantes dos eventos deverão utilizar máscara cobrindo o nariz e a boca a todo momento, exceto para ingestão momentânea de comida ou bebida.

Art. 4º O retorno da realização dos eventos ocorrerá de forma gradativa e escalonada, condicionado à avaliação dos indicadores de monitoramento dos casos de COVID-19 no município, e poderá ser modificado a qualquer tempo, para mais ou para menos, a depender do cenário da doença.

Art. 5º A participação das pessoas nas modalidades de eventos indicados no artigo 2º deste Decreto fica condicionada à apresentação de teste negativo, realizado até 48 horas antes do início do evento ou à comprovação de esquema vacinal da COVID-19.

Art. 6º Permanece proibida a realização presencial dos eventos, de qualquer tipo, que possuam uma ou mais das seguintes características:

- I - eventos dançantes ou de outra modalidade de interação que demandem contato físico entre os frequentadores;
- II - eventos em local fechado que não possua sistema de climatização com renovação do ar e Plano de Manutenção, Operação e Controle atualizados;
- III - eventos que demandem a permanência do público em pé durante sua realização;
- IV - eventos com duração superior a 6 horas;
- V - eventos que não consigam garantir o controle de público no local ou que possam atrair presença de público superior àquele determinado nesta norma, como exposições e festivais;
- VI - eventos de caráter internacional;
- VII - eventos realizados em locais não autorizados para esse fim;
- VIII - eventos que não atendam os critérios previstos neste Decreto e demais normativas vigentes.

Art. 7º Todos os eventos deverão respeitar as normativas sanitárias previstas nos Decretos Municipais.

Art. 8º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde editar, por meio de ato normativo próprio, um cronograma de flexibilização das normas restritivas empregadas no controle da pandemia, de acordo com o avanço da vacinação, de forma gradativa e escalonada, condicionado à avaliação dos indicadores de monitoramento dos casos de COVID-19 no município.

Parágrafo único. O cronograma descrito no *caput* deste artigo poderá ser modificado a qualquer tempo, para mais ou para menos, a depender do cenário da doença.

Art. 9º A fiscalização das medidas determinadas por este Decreto será realizada pela Vigilância Sanitária, Secretaria de Serviços Urbanos, Secretaria de Urbanismo e Guarda Municipal.

Parágrafo único. O descumprimento das regras estabelecidas por este Decreto será passível de medidas administrativas e sanções previstas no Código de Postura e Código Tributário Municipal, além das sanções cíveis e penais.

Art. 10. As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, inclusive tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações sanitárias e/ou novas determinações do Governo Estadual e/ou Federal.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantendo-se vigentes as medidas adotadas pelos Decretos anteriores, no que não forem conflitantes.

PARANAGUÁ, “Palácio São José”, em 15 de setembro de 2021.

**MARCELO ELIAS ROQUE**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ MARCELO COELHO**  
Secretário Municipal de Administração

**LIGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO**  
Secretária Municipal de Saúde

**BRUNNA HELOUISE MARIN**

**Publicado por:**  
Rubia Costa Rodrigues  
**Código Identificador:**DDC804FF